



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 67, de 15 de setembro de 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais adotadas para enfrentamento e prevenção ao contágio da epidemia respiratória SARS-COV-2, doença provocada pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Fama-MG.

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020.

CONSIDERANDO que o Município vem tomando as medidas para o enfrentamento do COVID-19, em conformidade com as orientações e recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério de Saúde, Secretária Estadual de Saúde, Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, Secretária Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Comitê Municipal Extraordinário COVID-19 e Governo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a intensificação da atuação de fiscalização da Vigilância em Saúde na cobrança de postura da sociedade e de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento de normas editadas por Decretos Municipal, Estadual e Nacional;

CONSIDERANDO os recentes casos de contágio por COVID-19 de moradores do Município de Fama-MG e as recomendações do Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, que acordaram pela adoção de medidas mais restritivas para o combate à Pandemia;

CONSIDERANDO que tais restrições serão fiscalizadas para seu estrito cumprimento no Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 4º do art. 2º do Decreto Municipal nº 50 de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas restritivas com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 2º. (...)

§4º - Fica vedada a permanência em torno da Lagoa Antônio Tadeu Albino Pereira Neto no bairro São Pedro, da beira lago da praça Getúlio Vargas (Trampolim) até o condomínio Lago Azul, em praças públicas, áreas verdes, parques, pescarias, churrascos, encontros, enfim toda e qualquer atividade turística, lazer e demais aglomerações em locais públicos pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, a partir de 16/09/2020, podendo ser prorrogado à critério da autoridade de saúde pública municipal, dependendo da evolução de contágio humano causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do art. 11, transformando-o em parágrafo primeiro, e acrescenta-se o parágrafo segundo ao mesmo art. 11 do Decreto Municipal nº 50 de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas restritivas com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fama.

Art. 11. Ficam suspensas as seguintes atividades:

(...)

Parágrafo primeiro: Ficam suspensos o funcionamento e proibidos de terem frequência de pessoas o Estádio Manoel Cambraia, ginásio poliesportivo, praças públicas, parques públicos, avenida Beira lago e demais locais públicos que possam gerar aglomeração.

Parágrafo segundo: Os locais públicos em que estão proibidas a frequência de pessoas previsto no parágrafo acima e no parágrafo 4º do art. 2º do Decreto Municipal nº 50 de 14 de julho de 2020 serão lacrados pelos servidores públicos desse município com fita zebreada, não podendo o lacre ser retirado, salvo se por servidor público autorizado para tal ato, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos parágrafo 1º e 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 50 de 14 de julho de 2020, alterado pelo presente decreto.

Art. 3º. Acrescenta-se ao art. 15 do Decreto Municipal nº 50 de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas restritivas com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fama, o parágrafo 4º, que disporá da seguinte redação:

Art. 15. (...)

§4º Ciclistas, demais atletas e praticantes de atividades físicas e cavaleiros que vierem de outros Municípios para o Município de Fama-MG só poderão adentrar a cidade se estiverem utilizando máscara de proteção, devendo os fiscais sanitários e funcionários da barreira sanitária não permitirem suas respectivas entradas se a condição imposta não for cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 4º. Fica proibido a realização de eventos no Município de Fama-MG que tenham apresentação musical ao vivo, não podendo também os bares e restaurantes oferecerem música ao vivo durante a vigência deste decreto.

Art. 5º. Os proprietários de bares e restaurantes do Município poderão alocar mesas no exterior de seus estabelecimentos (passeio) tão somente na área correspondente ao seu estabelecimento, não podendo utilizarem outras áreas, desde que observem as regras dispostas Decreto Municipal nº 58, de 06 de agosto de 2020.

Art. 6º. O Município de Fama-MG fará, as Segundas Feiras e Sextas Feiras, a desinfecção com a utilização de cloro, de todos os locais públicos em que potencialmente podem receber aglomerações de pessoas, bem como das portas dos comércios do município.

Art. 7º. Todos os veículos do município deverão estar equipados com um vidro de álcool em gel 70% e um pano. O motorista deve efetuar a desinfecção do interior do veículo antes e após todas as viagens ou traslados realizados

Parágrafo único: Só poderá adentrar o veículo do município aquela pessoa que estiver com máscara e fizer a higienização das mãos com álcool em gel 70%.

Art. 8º. Fica alterado o art. 18, parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 50 de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas restritivas com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fama.

Art. 18. Fica determinado que os servidores públicos municipais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e os Fiscais da Vigilância Sanitária e Postura realizarão a fiscalização junto aos comércios e todas as áreas públicas e, ainda, abordarão as pessoas que não estejam cumprindo as medidas previstas neste Decreto, procedendo com a orientação educacional para o uso obrigatório de máscaras e o distanciamento recomendado, podendo ainda acionar a Polícia Militar para o cumprimento do presente decreto.

§1º. Eventual descumprimento as determinações impostas neste decreto, poderá configurar crimes previstos nos artigos 268, “Infração de medida sanitária preventiva”, com pena prevista de detenção, de um mês a um ano, e multa, e artigo 330, “Desobediência”, com pena prevista de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, ambos do Código Penal Brasileiro. A autoridade que verificar a ocorrência de qualquer dessas condutas acionará de maneira imediata a Polícia Militar, que lavrará um Boletim de Ocorrência, que se transformará em um processo criminal contra o infrator.

§2º. O descumprimento deste decreto acarretará multa de 50 VR (Valor de Referência) equivalente a quantia de R\$545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais), valor que será executado por parte do executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 9º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto Municipal nº 50 de 14 de julho de 2020 descritas acima, mantendo todas as demais disposições.

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de setembro de 2020.

OSMAIR LEAL DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro que _____
foi publicado, nesta data, através de afixação
em quadro localizado no saguão desta
Prefeitura.